

O OUTRO LADO DO DISCURSO (PENSAMENTO) JURÍDICO E A EMERGÊNCIA DOS SABERES JURÍDICOS LATINO-AMERICANOS SUBALTERNIZADOS: DO COLONIAL (EUROCÊNTRICO) AO PENSAMENTO DESCOLONIAL

FONSECA, Francine do Nascimento¹; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana²

¹Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Direito. franciine.n@gmail.com; ²Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Faculdade de Direito. raquel7778@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como escopo a discussão do modelo de pensamento e do discurso jurídico atual. A partir da crítica a esse modelo vigente, eurocentrista e colonial, pretende-se analisar as possibilidades de emergência de um novo modo de pensamento jurídico não mais baseado na perspectiva jurídico epistemológica dominante, mas sim em saberes jurídicos outros, como os latino-americanos, que até então foram subalternizados, considerados primitivos, inferiores, arcaicos.

Nessa perspectiva, parte-se do pressuposto de que a epistemologia eurocêntrica - por ter sido construída pelo homem branco, europeu - é tão-somente uma dentre inúmeras maneiras de construir saberes e conhecer o mundo e os fenômenos que nele ocorrem, uma vez que todo o conhecimento, como defende Foucault, é inventado. Assim, mesmo sendo considerada uma representação hegemônica e um modo de saber universal, esse conjunto de saberes que se originaram a partir da história local européia ao longo dos séculos não deve ser imposto ao resto mundo como sendo o único modelo de pensamento aceitável, como uma “verdade” acabada, inquestionável.

O que se verifica é que, conforme destaca Damázio (2011), somente o conhecimento advindo da epistemologia eurocêntrica é enquadrado nos padrões de produção de saber modernos e, portanto, considerado como científico, objetivo e racional. Devido a isso, os demais métodos de produção de conhecimento, os quais não seguem o famoso método cartesiano, são vistos como mera abstração, irracionais. Assim sendo, são subalternizados, considerados irrelevantes. A epistemologia dominante, por sua vez, acaba sendo imposta verticalmente, convertendo-se em um saber-poder.

Nesse sentido, cogita-se a necessidade de romper com a perspectiva eurocêntrica, fazendo emergir os saberes latino-americanos subalternizados, contribuindo, assim, para a construção de um pensamento jurídico diferenciado, intercultural, que não privilegia apenas um modo de pensar. É preciso, antes de tudo, valorizar as especificidades locais, atentando sempre para a força epistemológica dos saberes locais para que esses possam sair da “invisibilidade” para a visibilidade. Somente assim poder-se-á “intervir decisivamente na discursividade própria das ciências modernas para configurar outro espaço para a produção de conhecimento, um paradigma outro, a possibilidade de falar sobre “mundos e conhecimentos de outro modo” (ESCOBAR, 2005 *apud* DAMAZIO, 2011)

Essa análise da epistemologia eurocêntrica e das possibilidades de fazer emergir um novo modo de pensar mais pluralista reflete diretamente no campo do pensamento jurídico, já que as questões jurídicas não se desenvolvem independentemente das maneiras de pensar. São justamente essas formas de pensar, de produzir e impor saberes que dão vida ao direito – o que pode ser facilmente percebido ao longo da história das ciências jurídicas. Em outras palavras,

assim como as outras construções humanas, a esfera jurídica não pode ser satisfatoriamente analisada se considerada de forma alheia aos processos epistêmicos que perpassam as relações sociais e culturais.

É justamente a partir da epistemologia que conceitos fundamentais para o estudo do direito são construídos e pensados, tais como a conceituação de Estado, Direitos humanos, democracia, poder, dentre inúmeros outros. Nesse sentido, o pensamento descolonial – o qual, conforme Damázio (2011), é uma leitura desconstrutiva da visão tradicional da modernidade – mostra-se fundamental para uma melhor compreensão dos fenômenos jurídicos atuais.

Assim sendo, a presente pesquisa foca-se, também, na análise do processo de descolonialidade epistêmica dando ênfase ao desenvolvimento de alternativas descoloniais de fronteira.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

Para a concretização da pesquisa, a metodologia de abordagem utilizada será a *fenomenologia hermenêutica*, a partir da qual se compreende que a determinação do Direito, ao invés de mero ato passivo de subsunção, é um ato criativo que implica o próprio sujeito. Este horizonte compreensivo foi o que se mostrou suficientemente fértil e adequado para a discussão da temática objeto desta investigação.

Portanto, o fio condutor da pesquisa será o “método” fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”, isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de analítica da linguagem, numa imediata proximidade com a *práxis* humana, como existência e facticidade, em que a linguagem – o sentido, a denotação – não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

Tal mudança deve-se ao fato de que o modelo de conhecimento subsuntivo próprio do sistema sujeito-objeto foi suplantado por um novo paradigma interpretativo, com a invasão da filosofia pela linguagem a partir de uma pós-metafísica de reinclusão da facticidade que passa a atravessar o esquema sujeito-objeto, estabelecendo uma circularidade virtuosa na compreensão. A ênfase, a partir de então, passa para a compreensão, onde o compreender não é mais um agir do sujeito, e, sim, um modo-de-ser que se dá em uma intersubjetividade. Passa-se de um modelo sujeito-objeto para um modelo sujeito-sujeito (STRECK, 2008).

Quanto aos métodos de procedimentos, não são exclusivos entre si e devem ser adequados a cada área de pesquisa. Ao contrário dos métodos de abordagem, têm caráter específico e relacionam-se não com o plano geral do trabalho, mas com suas etapas. Neste sentido, na presente pesquisa utilizar-se-á o método histórico e o comparativo. O primeiro consiste na investigação dos acontecimentos, processos e instituições do passado, para verificar a sua influência na sociedade de hoje; o segundo realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências. É um método usado para comparações de grupos no presente e no passado, quanto entre sociedades de iguais ou diferentes estágios de desenvolvimento. Assim, quanto à forma de abordagem do problema trata-se de uma pesquisa qualitativa que considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a

subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para a coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seus significados são os focos principais de abordagem. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos trata-se de uma pesquisa de documentação indireta, especificamente bibliográfica elaborada a partir da literatura já publicada sobre a temática.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verifica-se, de acordo com a bibliografia analisada, que a epistemologia dominante é, de fato, a eurocêntrica (colonial). Essa é considerada universal e, portanto, acaba sendo imposta em todos os campos do conhecimento, inclusive no tocante aos saberes jurídico-políticos. Justamente por essa razão, as demais formas de produção de conhecimento são subalternizadas.

Sendo assim, partindo da possibilidade de construir um pensamento ou discurso jurídico “outro”, é necessário intervir nesse discurso eurocentrista vigente para que emergam saberes diversificados, plurais - como os saberes latino-americanos, até então relegados a segundo plano.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se preliminarmente, com base no referencial até então utilizado, que devido a predominância da perspectiva jurídico epistemológica eurocêntrica e colonial de produção de conhecimento, os demais saberes (saberes em um sentido amplo, incluindo práticas, memórias subjetividades) são considerados totalmente irrelevantes e retrógrados.

Em síntese, conclui-se que somente será possível construir saberes jurídico-políticos outros a partir do momento em que ascender uma epistemologia diferenciada, que não considere somente os saberes de um só povo, de uma só raça como hegemônicos, dominantes. Nessa perspectiva, faz-se necessário voltar os olhos para os saberes jurídicos latino-americanos.

5 REFERÊNCIAS

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da "invenção do outro". In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005a. p. 169-186.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira. *Descolonialidade e interculturalidade epistemológica dos saberes político-jurídicos: uma análise a partir do pensamento descolonial*. 2011.

DESCARTES; René. *Discurso do método*. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2010

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no College de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Microfísica do poder*. 15. ed. Tradução de Roberto Machado Rio de Janeiro: Graal, 2000.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1993.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 71-103.

_____. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF, Dossiê: Literatura, língua e identidade*, n: 34, p. 287-324, 2008a. .

_____. *Historias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: UFMG, 2003a.

_____. Os esplendores e as misérias da "ciência": colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente*. São Paulo: Cortez, 2004. p. 667-709.

OSCO, Marcelo Fernández. *Desatando invisibilidades, promoviendo pluriversidades: pluralismo, derechos humanos e interculturalidad*. La Paz: Defensor del Pueblo, 2008.